

Definição da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico da Vila de Terena

ARU





ÍNDICE:

PRE	EÂMBULO	2
1.	INTRODUÇÃO	3
2.	ENQUADRAMENTO	4
2.1	ENQUADRAMENTO LEGAL	5
2.2	ENQUADRAMENTO TERRITORIAL	7
3.	MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA - CONTEXTO HISTÓRICO, CULTURAL E	
TEF	RRITORIAL	8
4.	DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO	. 11
4.1.	Critérios subjacentes à delimitação da ARU	. 11
4.2.	Caracterização geral	. 13
4.3.	Morfologia urbana	. 14
4.4.	Limites e área	. 17
5.	OBJECTIVOS ESTRATÉGICOS	. 18
5.1.	OBJECTIVOS ESPECÍFICOS	. 19
6.	AMBITO TEMPORAL	. 22
7.	QUADRO DE APOIOS E INCENTIVOS	. 22
8	BIBI IOGRAFIA	28



PREÂMBULO

O panorama de planeamento e gestão urbanística atual atribui forte ênfase à reabilitação e requalificação dos núcleos urbanos, conferindo-lhe prioridade de atuação. Neste sentido, o presente documento consubstancia a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da vila de Terena. Esta proposta foi elaborada pela Câmara Municipal do Alandroal, com o apoio da Mtd engenharia, Lda, visando estabelecer uma estratégia com o objetivo de melhorar a qualidade urbana da vila e impulsionar a regeneração demográfica e económica.

O presente documento foi elaborado de acordo com o Artigo 13º do Decreto-Lei nº307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei nº32/2012, de 14 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU). O procedimento passará pela elaboração do mesmo pela Câmara Municipal do Alandroal, para apresentação e aprovação posterior pela Assembleia Municipal do Alandroal, órgão competente para deliberar sobre a sua aprovação.

Na sequência da apresentação da delimitação da ARU da Vila de Terena e conforme o disposto no Artigo 15º do diploma supra referido, a Câmara Municipal do Alandroal dispõe de três anos para apresentar a respetiva Operação de Reabilitação Urbana (ORU).

O ato de aprovação da delimitação da ARU é publicado por meio de aviso, na 2º série do Diário da República e divulgado na página de internet do município. Simultaneamente, o ato de aprovação da delimitação da ARU é remetido pela Câmara Municipal do Alandroal para o Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU).



1. INTRODUÇÃO

A proposta contida neste documento vai de encontro às carências identificadas na Vila de Terena a nível do território urbano, incindindo numa determinada área por se verificar uma maior degradação nos edifícios e estruturas físicas, sobretudo a nível das condições de uso, solidez, segurança, estética e salubridade.

Neste sentido a delimitação de uma Área de Reabilitação Urbana (ARU), cujo Programa Estratégico de Reabilitação Urbana se desenvolverá à posteriori, procura conceber uma Operação de Reabilitação Urbana Sistemática dirigida à reabilitação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes e urbanos, visando a requalificação e revitalização do núcleo consolidado da vila.

Pretende-se ainda que esta operação urbanística integre a população habitante e/ou proprietários no sentido de preservação do edificado. Deste modo, a definição de benefícios fiscais, prevista no diploma legal do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, funciona como incentivos de várias ordens para a realização de operações de reabilitação reforçando a importância da interação dos habitantes no âmbito da ARU.

O Município do Alandroal será o detentor da coordenação e gestão de todo o processo de definição da área de reabilitação e do programa estratégico, atuando a favor da população de modo a investir e incentivar particulares, a nível técnico, fiscal, promovendo e divulgando toda a informação necessária para a participação neste plano.

Além dos particulares, estará prevista a realização de investimentos públicos para o melhoramento/requalificação de equipamentos e infraestruturas de utilização pública.



Com este intuito e dada a importância do assunto, a Câmara Municipal de Alandroal consciente da importância da reabilitação urbana, procura desenvolver esforços que promovam e melhorem a imagem da vila de Terena.

PARTE I - ENQUADRAMENTO

2. ENQUADRAMENTO

"a reabilitação urbana assume-se hoje como uma componente indispensável da política das cidades e da política de habitação, na medida em que nela convergem os objetivos de requalificação e revitalização das cidades, em particular das suas áreas mais degradadas, e de qualificação do parque habitacional, procurando-se um funcionamento globalmente mais harmonioso e sustentável das cidades e a garantia, para todos, de uma habitação condigna".

Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro

O cenário atual de planeamento e gestão urbanística gera uma preocupação acrescida com a reabilitação e requalificação dos núcleos urbanos. Deste modo, o presente documento sustenta e fundamenta a oportunidade de delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU), em Instrumento Próprio, do centro histórico da vila de Terena.

A proposta de delimitação e constituição da ARU tem o seu enquadramento no Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, na redação que lhe confere a Lei nº 32/2012, de 14 de agosto.



2.1 ENQUADRAMENTO LEGAL

A reabilitação urbana tem sido um tema recorrente em todos os setores relacionados com o meio urbano. O governo, sensibilizado pela atual situação de desadaptação, obsolência e degradação do edificado, iniciou em 2009, com o Decreto-lei nº307/2009 de 23 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), a publicação de legislação no sentido de desenvolver um enquadramento regulamentar para impulsionar a reabilitação urbana.

A alteração e republicação do RJRU, através da Lei nº32/2012 de 14 de agosto, clarificou o Regime das Áreas de Reabilitação Urbana. Esta alteração veio também possibilitar que os municípios estabeleçam e implementem os programas de reabilitação urbana de forma faseada. Numa primeira fase, procede-se à aprovação da delimitação da ARU e numa fase subsequente que pode ir até um período de três anos, a aprovação da ORU a desenvolver nesta área.

Ao abrigo do Artigo 12º, alínea 1 do RJRU, define-se como objeto das ARUs os "espaços urbanos que, em virtude da insuficiência ou obsolência dos edifícios, das infraestruturas urbanas, dos equipamentos ou dos espaços verdes, justifiquem uma intervenção integrada".

De acordo com o Artigo 13º, alínea 2, os elementos constituintes da proposta de delimitação da ARU, para sua fundamentação, são os seguintes:

- "A memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir;"
- "A planta com a delimitação da área abrangida;"
- "O quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais, nos termos da alínea a) do artigo 14º".



Deste modo, a memória descritiva e justificativa surge no ponto 3, do presente documento, encontrando-se a planta da proposta de delimitação no ponto 4 e por último, o quadro de benefícios fiscais no ponto 7.

Para além dos benefícios fiscais associados à ARU, esta contempla também uma agilização dos procedimentos de controlo prévio decorrentes do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), ao abrigo do Decreto-Lei nº53/2014, de 8 de abril que estabelece o regime excecional e temporário aplicável à reabilitação urbana de edifícios ou frações localizados em ARU ou cuja construção tenha sido concluída há pelo menos 30 anos, desde que pelo menos 50% da sua área seja destinada ao uso habitacional.

A simplificação introduzida pelo regime excecional e temporário passa pela possibilidade de dispensa, em operações urbanísticas, de normas legais ou regulamentares supervenientes à construção originária, tais como o Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU), normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios, requisitos de eficiência energética e qualidade térmica, instalação de gás e instalação de infraestruturas de telecomunicações em edifícios, ou contribua para a melhoria das condições de segurança e salubridade do imóvel.

Em conjunto com o regime excecional, a delimitação da ARU permite otimizar e promover a reabilitação e regeneração urbana devido à possibilidade de beneficiar de uma estratégia integrada e global de melhoramento e inclusão de todo o edificado da área delimitada, ao invés de fomentar projetos isolados e descontextualizados.



2.2 ENQUADRAMENTO TERRITORIAL

A vila de Terena, em termos de enquadramento territorial, localiza-se na Região do Alentejo, concelho do Alandroal (NUT II), no Alentejo Central (NUT III). Administrativamente pertence ao distrito de Évora e em termos de província pertence ao Alentejo Central. Os municípios fronteiriços são, a norte Vila Viçosa, a oeste Redondo, a sul Reguengos de Monsaraz e a este território espanhol.

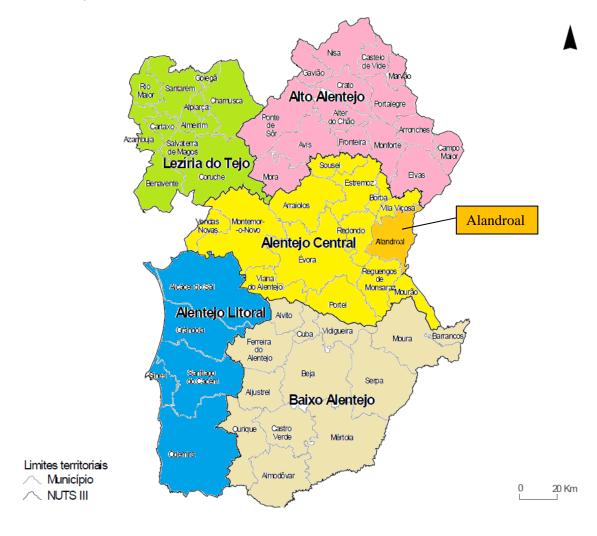


Figura 1: Planta da área de jurisdição da CCDR Alentejo, com as NUTS III e os Municípios



PARTE II - FUNDAMENTAÇÃO DA ARU

3. MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA - CONTEXTO HISTÓRICO, CULTURAL E TERRITORIAL

Terena é uma freguesia portuguesa do concelho do Alandroal, com 82,97 km² de área e 767 habitantes. Localizada a sul da atual sede de concelho, Alandroal, a freguesia de Terena, também conhecida como São Pedro de Terena, tem por vizinhos as freguesias de Nossa Senhora da Conceição a nordeste, Capelins a sueste e Santiago Maior a sudoeste, e os concelhos do Redondo a oeste e de Vila Viçosa a norte.

As origens da vila de Terena são muito antigas tendo esta sido, em tempos, sede de concelho.

O seu primeiro foral foi concedido em 1262, elaborado pelo Cavaleiro D. Gil Martins e sua mulher

D. Maria João, com a intenção de acelerar o seu povoamento em 1514.

A vila de Terena desempenhou um papel importante de defesa fronteiriça, através do seu castelo, que integrava a linha de defesa do Guadiana. No seu território desenvolveu-se o culto à Virgem Maria (possível fruto da cristianização de cultos pagãos), sendo o seu Santuário hoje chamado de Boa Nova, já celebrado por Afonso X de Castela nas suas Cantigas de Santa Maria. O concelho de Terena, que abrangia as freguesias de Terena, Capelins e Santiago Maior, foi extinto em 1836, estando desde então integrado no concelho de Alandroal. O concelho tinha, de acordo com o recenseamento de 1801, 1757 habitantes. Nos finais da década de 1970, foi construída nesta freguesia a Barragem do Lucefécit, que permitiu o desenvolvimento da agricultura de regadio nesta região. Nesta vila decorre anualmente, no Domingo e Segunda-Feira de Pascoela, a afamada e concorrida romaria de Nossa Senhora de Boa Nova.





Figura 2:Vale do Lucefécit

O povoado escolheu a pronunciada elevação do terreno para implantar a Nordeste o castelo. A sua torre de menagem domina o largo de Açougues de onde arranca a Rua Direita que, quase reta, segue até ao outeiro oposto, onde se implanta a Igreja Matriz de S. Pedro.



Figura 3: Castelo de Terena





Figura 4: Igreja Matriz

Ao longo do seu percurso o conjunto de edificações é enriquecido através do realce dado às janelas trabalhadas em ferro forjado e em alvenarias pintadas a branco. Também se pode encontrar o Pelourinho que pertence à primeira metade do século XVI, e é constituído por fuste de xisto e capitel de mármore.

As duas ruas que correm paralelas à principal, a de Nossa Senhora a oriente e a de Forno a ocidente, são formadas por construções mais modestas, onde o destaque vai para as chaminés que dominam as fachadas.

A nível de equipamentos e serviços, a vila de Terena integra a sede da Junta de Freguesia e uma associação de Reformados, sendo que para os restantes serviços públicos será necessário visitar a sede de concelho. Em questões de saúde, o Centro de Saúde está localizado na sede de concelho, e dispõe de internamento para idosos. No que respeita à educação a vila dispõe de Escola de 1º Ciclo do Ensino Básico do setor público.

A vila é servida, em transportes e comunicações, por uma carreira que faz ligação ao Alandroal e a Reguengos de Monsaraz, existindo também táxis.



4. DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

4.1. Critérios subjacentes à delimitação da ARU

O Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), na redação conferida no Decreto-Lei nº307/2009, de 23 de outubro, estabelece no Artigo 2º, alínea j), o conceito de Reabilitação Urbana. Por este, entende-se que é a forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, no seu todo ou em parte substancial, e modernizado através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios.

Foi assim delimitado o perímetro da ARU em concordância com a classificação da zona que podemos definir como sendo a de construção mais densificada e em que os edifícios apresentam características e traços arquitetónicos mais homogéneos e tradicionais.

Englobar no perímetro da ARU todo o tecido urbano classificado como contínuo predominantemente horizontal, permite abranger toda a área urbana consolidada e de interesse histórico, cultural, identitário do local e preservável pelas suas características patrimoniais.

Assim, pretende-se gerar uma maior aderência e possibilidade de usufruto em termos de volume de proprietários e/ou espaços afetos pelos benefícios e incentivos da ARU. Para além disso, a ARU de Terena promove uma maior facilidade, rapidez e agilidade dos processos para obter resultados visíveis no tempo de vigência da ARU.



Adicionalmente, a regeneração urbana de Terena, ao estar englobada numa estratégia completa e integrada de articulação e agilização dos procedimentos entre os vários atores, irá projetar-se no enriquecimento do tecido urbano e da qualidade a vários níveis.

Numa localidade com a dimensão e as características de Terena, o principal objetivo será canalizar os investimentos para o melhoramento do edificado e incentivar a fixação dos cidadãos dentro da área consolidada da vila. Neste sentido, encontram-se subjacentes à proposta de delimitação os seguintes critérios:

- 1) Promover a unificação e coesão territorial da vila de Terena;
- 2) Preservar a identidade da vila e garantir a coerência tipológica do edificado;
- 3) Dinamizar e revitalizar a área urbana consolidada;
- Conciliar a preservação dos valores patrimoniais com a recuperação e a requalificação do edificado corrente;
- Melhorar a relação e articulação entre os diferentes usos habitação, atividades económicas, cultura e lazer;
- 6) Fomentar critérios de interligação e atratividade para intensificar as atividades económicas e funções do presente;
- 7) Criar condições atrativas e vantajosas para a fixação de novas atividades;
- Contemplar a inclusão de equipamentos, espaços públicos e serviços de maior relevância, que apresentem necessidades de intervenção.



4.2. Caracterização geral

A existência da vila está ligada ao seu sobranceiro Castelo, que foi classificado Monumento Nacional, pelo Decreto nº 35 443, DG 1 de 02 de Janeiro de 1946, ao omnipresente santuário romanizado do Endovélico e à emblemática Igreja/Fortaleza de Nossa Senhora da Boa Nova.

Atualmente, a vila encontra-se divida entre a zona histórica, com uma população envelhecida, e as novas áreas habitacionais, localizadas na encosta e no vale do outeiro, com uma população mais jovem.

Rica em património arqueológico, arquitetónico e artístico, Terena necessita de ser salvaguardada, reabilitada e valorizada, para que as suas tradições e história possam ser preservadas para as gerações futuras e revelada a todos aqueles que a visitem.

A área de intervenção proposta para a ARU da vila de Terena engloba o centro histórico que se estende no sentido NE-SO ao longo de uma linha de cumeada entre a Igreja Matriz e o Castelo. Estudos do desenvolvimento da vila demonstram que há uma cisão forte entre a parte antiga, implantada no cimo de uma colina e uma zona de expansão nova na parte baixa da vila. Formalmente e funcionalmente, as partes são distintas, facto reforçado ainda pela passagem da estrada nacional sensivelmente entre ambas. Nesse sentido o limite abrange ainda as áreas urbanas que foram crescendo.

Apesar de todas as modificações urbanísticas, um dos marcos presentes na vila são as muralhas, que se revelam em redor do castelo resistindo ao tempo e renascendo a história que a vila traz consigo.

Esta área é caracterizada por edifícios de arquitetura tradicional, elementos decorativos e estruturais (a torre de menagem, a igreja da misericórdia, o lanternim, a torre do relógio, o



pelourinho, a ermida de Santo António, etc.) que remetem para várias épocas na história da edificação e proclamam o valor patrimonial existente nesta vila.

4.3. Morfologia urbana

A composição urbanística da vila de Terena poderia ser descrita como segmentada em três partes: núcleo antigo, segmento Oeste e parte nova. A parte antiga da vila é constituída por um conjunto denso de edifícios de um ou dois pisos organizados numa malha fechada e reticulada.

A partir deste pequeno núcleo são desenvolvidas artérias irregulares, atravessando o núcleo de Oeste com pouca densidade de construção, que se dirigem para a parte nova do aglomerado. Esta nova zona tem características de hoje em termos urbanísticos, sendo uma área ortogonal, loteada por vivendas familiares e marcada por uma zona central com características de praça ocupada por Junta de Freguesia. É nesta zona nova que se encontra também a Escola. A vila é atravessada pela estrada que liga Reguengos de Monsaraz ao Alandroal, dividindo a parte nova das zonas mais antigas.

A vila antiga corresponde a uma zona histórica de grande interesse que deverá ser preservada.



Figura 5:Vila a partir do Castelo



O "Centro Histórico" de Terena (podemos chamar assim o núcleo consolidado, dado que esta nomenclatura, apesar de não totalmente correta é uma forma de interpretação generalizada), de pequena dimensão no conjunto edificado, é constituído por duas ruas principais, com habitações simples e poucas casas de maior protagonismo, igrejas, largos e outros elementos urbanísticos muito antigos, sendo de salientar que:

- boa parte desses elementos constituem peças com grande valor patrimonial que é dado pelo seu significado histórico e características artísticas;
- muitas das construções desta área são bons exemplos da arquitetura popular centro alentejana.



Figura 6:Rua Direita - construção tradicional

Atendendo a estes aspetos o "Centro Histórico" de Terena constitui hoje um pequeno conjunto urbano de notável interesse histórico e urbano que importa preservar em benefício das populações, evitando a degradação a que a sua não proteção conduzirá, a qual se começa a



verificar embora pontualmente, e que, a ter continuidade virá a pouco e pouco destruir a unidade que identifica e caracteriza este núcleo histórico.

A degradação principalmente das fachadas de algumas edificações, que pela sua natureza "agridem" o ambiente urbano estabilizado, permite ainda uma intervenção corretamente estudada e orientada.

É de referir que na zona de intervenção deste estudo, a expansão urbana ainda poderá e deverá existir, em moldes que assegurem o enquadramento e unidade de todo o aglomerado, respeitando as características tipológicas e formais que as populações aspiram, sem esquecer a unidade formal que se pretende para o conjunto.



4.4. Limites e área

O limite da área de intervenção da ARU de Terena totaliza 0,113015 km², sendo limitada a norte pelo castelo e edificações compreendidas entre as ruas Rua de São João e Rua do Hospital, limitada também a oeste pelo edificado em redor da Rua do Lagar e Rua de Estremoz, fazendo fronteira com a EN 255. A ARU de Terena é ainda limitada a sul pelo edificado ao redor da Travessa da Varanda, da Rua das Mesquitas incluindo também as edificações ao redor da Azinhaga da Igreja até ao cemitério.



Figura 7: Planta de proposta de delimitação da ARU

- Área integrante da ARU



5. OBJECTIVOS ESTRATÉGICOS

A atual conjuntura económica, pela insuficiência de meios atribuídos aos municípios e pela fragilidade do tecido económico privado, faz prever sérios riscos de uma progressiva e acentuada degradação ou obsolescência dos elementos centrais da vida da vila, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética e salubridade.

O novo RJRU e as futuras ações a ele associadas fazem prever um forte investimento do Estado na reabilitação urbana como uma das melhores apostas para, simultaneamente, apoiar economicamente os municípios, os seus cidadãos e as suas empresas.

O Município do Alandroal está em condições de, através de um conjunto de ações integradas, responder atempadamente aos desafios lançados pela administração central, por forma, a maximizar a captação de fundos e meios que permitirão lutar contra estes constrangimentos e contribuir para uma assumida revitalização do tecido urbano histórico e económico da vila.

Deste modo e no âmbito do novo RJRU, são cinco os grandes desafios que competem à Câmara Municipal do Alandroal vencer e que a delimitação da ARU é um dos passos para que se façam cumprir os objetivos e ultrapassar os desafios:

- 1) Articular o dever de reabilitação dos edifícios que incumbe aos privados com a responsabilidade pública de qualificar e modernizar o espaço, os equipamentos e as infraestruturas das áreas a reabilitar;
- 2) Garantir a complementaridade e coordenação entre os diversos atores, concentrando recursos em operações integradas de reabilitação nas "áreas de reabilitação urbana", cuja delimitação incumbe aos municípios e nas quais se intensificam os apoios fiscais e financeiros;



- Diversificar os modelos de gestão das intervenções de reabilitação urbana, abrindo novas possibilidades de intervenção dos proprietários e outros parceiros privados;
- Criar mecanismos que permitam agilizar os procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas de reabilitação;
- 5) Desenvolver novos instrumentos que permitam equilibrar os direitos dos proprietários com a necessidade de remover os obstáculos à reabilitação associados à estrutura de propriedade nestas áreas.

A ARU tem um carácter versátil e heterogéneo. É uma forma sustentável de apoiar os cidadãos e as empresas do município porque se centra, essencialmente, num quadro legal favorável ao investimento dos privados e na agilização e enquadramento dos procedimentos públicos de licenciamento e acompanhamento.

É também um instrumento que visa dinamizar, regenerar e revitalizar os centros urbanos, porque permite discriminar positivamente as zonas urbanas já existentes tornando-as mais atrativas e competitivas em relação às novas áreas de expansão.

É ainda uma forma de atrair e canalizar investimento, porque implementa um contexto de investimento favorável em termos de impostos e taxas conducentes a boas rentabilidades dos investimentos realizados nestas zonas.

5.1. OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

O plano estratégico da ARU é desenvolvido com o intuito de valorizar o núcleo histórico da vila, de modo a atingir uma revitalização sustentada de uma área urbana com um valor inestimável



material e imaterial. Assim, pretende-se a valorização do edificado a nível patrimonial e funcional, a melhoria de infraestruturas, a valorização de equipamentos existentes, e a procura da qualidade nos espaços exteriores.

Neste contexto a definição da Reabilitação Urbana do Centro Histórico da Vila de Terena tem como objetivos:

- Preservar o património cultural e imaterial que faz parte da identidade da vila, tal como o património histórico, arquitetónico e paisagístico;
- Reabilitar tecidos urbanos degradados ou em degradação;
- Conservação, Reabilitação e Recuperação do espaço urbano
- Assegurar que o investimento municipal incide na qualificação do edificado do seu território e no espaço urbano, incluindo ainda obras inacabadas ou edifícios em devoluto.

Estão assim previstas as seguintes intervenções:

1) Requalificação do espaço urbano – envolvente ao Castelo de Terena;



Figura 8: Castelo de Terena



- Desenvolvimento de estratégias que incitem a reabilitação do edificado degrado e devoluto;
- 3) Aumentar as condições habitacionais através de novas soluções;
- Aproveitar os espaços recuperados/reabilitados para o desenvolvimento de novas funções urbanas, apostando na inovação;
- Apostar nas acessibilidades no exterior, no acesso a edifícios e no interior dos mesmos;
- 6) Incentivar a permanência/fixação de jovens no núcleo histórico;
- Qualificar e integrar as áreas urbanas especialmente vulneráveis, promovendo a inclusão social e coesão territorial;
- Promover e incentivar a adoção de critérios de eficiência energética em edificações públicas e privadas;
- 9) Criar incentivos/benefícios para a reabilitação por parte de privados;
- Difundir um maior dinamismo imobiliário, promovendo investimentos de setores exteriores na vila;
- Incentivar investimento privado e público com a mobilização de recursos financeiros;
- 12) Desenvolver novas medidas de atuação que permitem uma ligeireza nos processos para a reabilitação e/ou favoreçam os interessados em contribuir para a reabilitação do centro histórico.



6. AMBITO TEMPORAL

Nos termos do disposto no nº1 do art.º 20 do RJRU a ARU vigora pelo prazo de 10 anos, a contar da data de aprovação da estratégia, passível de ser prorrogado por mais cinco anos.

7. QUADRO DE APOIOS E INCENTIVOS

Nos termos da Lei nº32/2012 de 14 de agosto, artigo 13º, ponto 2, alínea c) deve ser parte integrante do projeto da definição de ARU "o quadro com os benefícios fiscais associados aos impostos municipais, nos termos da alínea a) do artigo 14º".

A definição dos benefícios tem como objetivo sistematizar e propor instrumentos e mecanismos estimulantes e mobilizadores da reabilitação urbana que incentivem as entidades privadas empresariais e individuais a aderir ao programa.

Ao aprovar a ARU, a CMA está ainda a habilitar os proprietários de prédios urbanos ou frações a usufruir de uma discriminação positiva acerca dos impostos sobre o património e a simplificar o acesso a outros benefícios e programas de apoio à reabilitação urbana.

Com base no estatuto dos Benefícios fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei nº 215/89 de 1 de Julho, cuja última atualização é a Lei nº 83-C/2013 de 31 de dezembro, definiu-se os benefícios fiscais associados à ARU de Terena.

.



Para além do EBF, consideram-se também outras situações previstas no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), consagrado do Decreto-Lei nº 394-B/84 e alterado pela Lei nº 83-C/2013 de 31 de dezembro e no Código do Imposto Municipal sobre imóveis (CIMI) ao qual corresponde o Decreto-Lei nº 287/2003 de 12 de novembro, alterado pela Lei nº 60-A/2011 e posteriormente alterado pela Lei nº 83-C/2013 de 31 de dezembro.

Os incentivos fiscais, identificados no quadro seguinte, estão sujeitos à aprovação (caso a caso) do FAM (Fundo de Apoio Municipal), ao abrigo da alínea d) do nº 1 do artigo 35º da Lei nº 53/2014 de 25 de agosto no capítulo referente às "Medidas de Reequilíbrio Orçamental", pelo período a que as medidas dizem respeito.

Deste modo, passa-se a sintetizar no quadro seguinte os incentivos e benefícios à reabilitação urbana para imoveis abrangidos pela ARU de Terena:



Benefícios Fiscais				
Medida	Fonte	Artigo	Descrição	
		Nº 7	"Os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação são	
		Artigo	passíveis de isenção de imposto municipal sobre imóveis por	
		71°	um período de cinco anos, a contar do ano, inclusive, da	
			conclusão da mesma reabilitação, podendo ser renovada por	
			um período adicional de cinco anos." - *Sujeito a aprovação	
Isenção de IMI	EBF		do FAM.	
		Nº1	"Ficam isentos de imposto municipal sobre imóveis os	
		Artigo	prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo	
		45°	período de dois anos a contar do ano, inclusive, da emissão	
			da respetiva licença camarária" *Sujeito a aprovação do	
			FAM.	
		Nº8	"São isentas do IMT as aquisições de prédio urbano ou de	
		Artigo	fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente	
		71°	a habitação própria e permanente, na primeira transmissão	
			onerosa do prédio reabilitado, quando localizado na 'área de	
			reabilitação urbana'." - *Sujeito a aprovação do FAM.	
Isenção de IMT	EBF	Nº2	"Ficam isentas de imposto municipal sobre as transmissões	
		Artigo	onerosas de imóveis as aquisições de prédios urbanos	
		45°	destinada a reabilitação urbanística, desde que no prazo de	
			dois anos a contar da data da aquisição, o adquirente inicie	
			as respetivas obras." - *Sujeito a aprovação do FAM.	
		Nº4	"São dedutíveis à coleta, em sede de IRS, até ao limite de	
		Artigo	(euro) 500, 30% dos encargos suportados pelo proprietário	
IRS	EBF	71°	com a reabilitação ()"	
		Nº17	"Os encargos a que se refere o n.º 4 devem ser devidamente	
		Artigo	comprovados e dependem de certificação prévia por parte do	
		71°	órgão de gestão da área de reabilitação ou da comissão	
			municipal, consoante os casos."	
			"As mais-valias auferidas por sujeitos passivos de IRS	
	_		residentes em território português são tributadas à taxa	
Mais-valias	EBF	N°5	autónoma de 5%, sem prejuízo da opção pelo englobamento,	
		Artigo	quando sejam inteiramente decorrentes da alienação de	
		71°	imóveis situados em 'área de reabilitação urbana',	
			recuperados nos termos das respetivas estratégias de	
			reabilitação."	



			"Os rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos de
Rendimentos	EBF	Nº6	IRS residentes em território português são tributados à taxa
Prediais		Artigo	de 5%, sem prejuízo da opção pelo englobamento, quando
		71°	sejam inteiramente decorrentes do arrendamento () ".
		Al.	"Para as importações, transmissões de bens e prestações de
		a),	serviços constantes da lista I anexa a este diploma, a taxa de
		Nº1,	6%".
		Artigo	
		18º	
			"Empreitadas de reabilitação urbana, tal como definida em
Redução da taxa	CIVA	Ponto	diploma específico, realizadas em imóveis ou em espaços
de IVA		2.23	públicos localizados em áreas de reabilitação urbana (áreas
		da	críticas de recuperação e reconversão urbanística, zonas de
		Lista	intervenção das sociedades de reabilitação urbana e outras)
		ı	delimitadas nos termos legais, ou no âmbito de operações de
			requalificação e reabilitação de reconhecido interesse público
			nacional".

Para efeitos da aplicação do incentivo fiscal de isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), importa definir que, de acordo com o Artigo 71º, número 22 do EBF, as Ações de Reabilitação são as "intervenções destinadas a conferir adequadas características de desempenho e segurança funcional, estrutural, e construtiva a um ou vários edifícios, ou às construções funcionalmente adjacentes incorporadas no seu logradouro, bem como às frações, ou a conceder-lhes novas aptidões funcionais, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados, das quais resulte um estado de conservação do imóvel, pelo menos, dois níveis acima do atribuído antes da intervenção".



Os níveis acima referidos escalonar-se-ão do seguinte modo:

Nível	Estado de Conservação
5	Excelente
4	Bom
3	Médio
2	Mau
1	Péssimo

De modo a percecionar o nível atingindo após a intervenção, serão utilizados dois métodos:

APLICAÇÃO PRIMÁRIA (de avaliação física)

Consiste na realização de uma análise centrada exclusivamente nos parâmetros físicos da intervenção, tendo em conta a melhoria em pelo menos 2 níveis acima do atribuído antes da intervenção, conforme artigo 71º do EBF.

Para esta análise será utilizada a "Ficha de Avaliação do Nível de Conservação dos Edifícios" do Novo Regime do Arruamento Urbano, publicado pela Portaria 1192-B/2006, de 3 de novembro e segue as instruções de aplicação do "Método de Avaliação do Estado de Conservação de Imóveis" (MAEC).

APLICAÇÃO SECUNDÁRIA (de avaliação Funcional e de Desempenho)

A aplicação desta segunda análise, só ocorrerá, se não for possível obter 2 níveis pela avaliação física da intervenção.



Dado que a avaliação anterior não tem em conta todos os aspetos da obra realizada, criou-se um conjunto de critérios para analisar a intervenção na sua globalidade. Este método de avaliação será repartido entre uma análise física e uma analise dos parâmetros funcionais e de desempenho, nomeadamente pela atribuição de:

- Um nível pela avaliação física, ficando obrigatoriamente o nível "médio" como limite mínimo de isenção;
- 2) Um nível pelas novas aptidões funcionais e padrões de desempenho mais elevados.

CRITÉRIOS FUNCIONAIS E DE DESEMPENHO

Na avaliação destes critérios será obrigatória a obtenção de 1 crédito por tema, acrescido de mais 2 critérios, totalizando um mínimo de 5 critérios seguintes:

- Tema I Valorização Territorial
 - Valorização de edifícios notáveis e acompanhamento;
 - o Permeabilização no mínimo de 25% do logradouro existente;
 - o Manutenção de materiais e técnicas tradicionais;
 - Alteração (uso e/ou tipologia) que permitem ocupar um imóvel/fração antes desocupada/devoluta.



- Tema II Valorização Energética e Ambiental
 - Certificação Energética (mínimo de classe "B" para edifícios reabilitados);
 - o Adição de energias renováveis (painéis solares, painéis fotovoltaicos, outros);
 - Sistema de recolha e armazenamento de águas pluviais (mínimo de 1 m3);
 - Executar a separação de rede predial de águas pluviais, de águas residuais, de águas domésticas, com ligação à rede pública.
- Tema III Melhoria das Condições de Habitabilidade e Conforto
 - Cumprimento das normas técnicas (acessibilidades), de acordo com o DL 163/2006, de 8 de Agosto;
 - Melhoria das condições de habitabilidade, de acordo com as normas técnicas do RGEU;
 - Criação de estacionamento no interior da propriedade, 1 por fogo/unidade de ocupação;
 - Relatório acústico, com cumprimento do Regulamento de Acústica dos Edifícios.

8. BIBLIOGRAFIA

- IHRU, Manual de Apoio Processos de delimitação e de aprovação de Áreas de Reabilitação Urbana e de Operações de Reabilitação Urbana, Abril de 2013;
- DHV, S.A., Revisão do Plano Diretor Municipal de Alandroal, Setembro de 2013;
- OLIVEIRA, Fernanda Paula; LOPES, Dulce; ALVES, Cláudia, Regime Jurídico da Reabilitação Urbana comentado, Almedina, Coimbra 2011.